

da Carta Orgânica do Ultramar, que se publiquem nas províncias ultramarinas, para nelas terem execução, o § único do artigo 92.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30 688, de 26 de Agosto de 1940, o artigo 165.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 32 033, de 22 de Maio de 1942, o artigo 179.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, e o artigo 80.º da Lei n.º 2 030, de 22 de Junho de 1948, com observância do seguinte:

1.º É elevado para 50.000\$ o limite fixado no § 5.º do artigo 165.º do Código do Notariado e considera-se suprimido do mesmo artigo o § 7.º

2.º O limite a que se refere o corpo do artigo 179.º da Lei n.º 2 049 considera-se de 50.000\$.

3.º O n.º 1.º do artigo 80.º da Lei n.º 2 030 aplica-se apenas aos contratos relativos a prédios urbanos e a revogação de que trata o n.º 2.º do mesmo artigo considera-se referida ao artigo 4.º do Decreto n.º 36 909, de 11 de Junho de 1948.

Ministério do Ultramar, 14 de Novembro de 1952.—
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

—————
Direcção-Geral do Fomento
—————

Decreto n.º 38 992

Verificando-se a necessidade de isentar também do prémio de registo as publicações e demais correspon-

dências que, para efeitos do depósito legal, houverem de circular pelos correios do ultramar português;

Atendendo a que é este o procedimento seguido na metrópole e anteriormente à publicação do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, era seguido pelas províncias ultramarinas;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É adicionado um n.º 5.º ao artigo 76.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, com a seguinte redacção:

5.º Todas as publicações e demais correspondências que, para efeitos de depósito legal, houverem de circular pelos correios, quer destinadas à Biblioteca Nacional de Lisboa, quer expedidas por esta, devendo levar no sobrescrito ou frontispício, no lugar do endereço, a legenda «Serviço de depósito legal».

Art. 2.º É eliminado ao artigo 77.º do mesmo decreto o seu actual n.º 5.º, passando os n.ºs 6.º, 7.º e 8.º, respectivamente, para os n.ºs 5.º, 6.º e 7.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.